

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00030/2017 DE 23/03/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 30/2017, PARA Execução de serviços de transportes diversos: profissionais que atuam nas Secretarias deste município e transporte de Resíduos Sólidos: lixo urbano, com rotas diversas: Sede(município), Zona Rural e adjacências do município, conforme itinerário correspondente, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E A PESSOA FÍSICA: WALTERLI DA SILVA SOUZA, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Sertãozinho - Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, CNPJ n° 01.612.771/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Sousa Machado, Brasileiro, Divorciado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Joao de Freitas Mouzinho, S/N - Centro - Sertãozinho - PB, CPF n° 364.156.184-15, Carteira de Identidade n° 8.79780 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WALTERLI DA SILVA SOUZA - SITIO TAMANDUBA, SN - ZONA RURAL - GUARABIRA - PB, CPF n° 965.837.114-00, neste ato representado por Walterli da Silva Souza, CPF n° 965.837.114-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes [contratante e contratado], assinarem o presente Aditivo contratual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Alteração

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 meses, a vigorar a partir da data de sua lavratura e assinatura, tornando-se ato perfeito, jurídico e acabado sobre o contrato original n° 30/2017 celebrado entre as partes em 23/03/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

Legislação pertinente: Artigo 57 [A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:], I [aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório:], II [à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses:], IV [ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.], § 1° [Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:] e § 2° [Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.], da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Fica legalmente justificado o Termo supra citado de acordo com o(s) Artigo(s) 57, I "II" e 2°, bem como a Cáusula Sétima do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Disposições Gerais.

Este termo aditivo de Alteração corresponde ao Contrato n° 30/2017, firmado entre as partes em 23/03/2017, decorrente da licitação modalidade Pregão Presencial n° 09/2017, processada de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002 e suas alterações posteriores e legislação pertinente, que ficam fazendo parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

Subsistem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Fica o referido instrumento alterado de "forma amigável" e, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JCS Campelo
W

TESTEMUNHAS

SERTÃOZINHO- PB, 23/03/2018.

PELO CONTRATANTE